



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ
AGENTE E EQUIPE DE CONTRATAÇÃO-TCE**

JUSTIFICATIVA Nº: 48/2024/CPL-TCE/AP

Processo Eletrônico nº: 001321/2024-TCE/AP

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Empresa: ALL PARK AP LTDA, CNPJ: 52.813.793/0001-61

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Equipe de Contratação-TCE/AP vem apresentar as considerações com o fito de justificar a escolha da modalidade acima mencionada.

I- DO OBJETO

Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de lavagem e higienização dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar nº 018/2024-DAD/TCE/AP.

A contratação inclui serviços de lavagem simples, completa e outros serviços de higienização, sendo necessária para garantir a conservação e prolongamento da vida útil dos veículos.

II- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, o Tribunal de Contas do Estado do Amapá possui uma frota de 10 veículos, que trafegam regularmente em diversas condições, muitas vezes

em estradas não pavimentadas e sujeitas a intempéries, o que resulta no acúmulo de sujeira, lama e poeira. Essas condições tornam a manutenção regular por meio de serviços de lavagem essencial para preservar a pintura, os componentes internos e a integridade dos veículos.

Dada a inexistência de infraestrutura própria para realizar esses serviços, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, a qual será responsável por executar os serviços conforme as especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 018/2024-DAD/TCE/AP. Além disso, a empresa selecionada apresentou a proposta com o menor valor, estando devidamente regularizada e habilitada para a execução do contrato.

Foram realizados os procedimentos de pesquisa de mercado, culminando na seleção da empresa ALL PARK AP LTDA, que atendeu a todos os requisitos de habilitação e apresentou a melhor proposta em termos de economicidade e qualidade.

Encontram-se acostados aos autos os documentos abaixo:

- 1 – C.I. 05/2024-DAD [MOV. 1.COMUNICAÇÃO INTERNA];
- 2- Decisão da Presidência [MOV. 39. DESPACHO – 32803/2024];
- 3 - Estudo técnico Preliminar [MOV. 43. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – 24/2024];
- 4 Mapa de Preços e Propostas [MOV. 44. MAPA DE PREÇO – 559/2024];
- 5 Disponibilidade Orçamentária [MOV. 47. DESPACHO – 15973/2024];
- 6 Minuta Contratual [MOV. 48. INFORMAÇÃO – 824/2024];
- 7 Documentos habilitatórios [MOV. 49. HABILITAÇÃO – 672/2024].

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está respaldada pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta, sem necessidade de licitação, para serviços e compras cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00.

No caso em tela, o valor de 40.000,00 (quarenta mil reais) enquadra-se no limite legal, justificando-se a adoção da dispensa de licitação, o fundamento jurídico para contratação de serviços pela empresa em tela está no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de licitação, conforme previsto no dispositivo acima, traz vantagens significativas para a Administração Pública, uma vez que reduz custos processuais e agiliza a contratação, garantindo eficiência na execução dos serviços. Além disso, o procedimento segue os princípios da economicidade e celeridade, proporcionando uma solução que atende plenamente as necessidades do TCE/AP.

Explanamos que pelo enquadramento do novo dispositivo legal, há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 53, da Lei 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 53. (...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Em face do exposto, conclui-se pela contratação direta da empresa ALL PARK AP LTDA, CNPJ: 52.813.793/0001-61, no valor total de 40.000,00 (quarenta mil reais), com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A proposta atende às exigências de economicidade, eficiência e regularidade, sendo a mais adequada para garantir a manutenção da frota de veículos do TCE/AP.

Após aprovado pelo Gestor e empenhado pela DAOFI, faz-se necessária a publicação e divulgação do ato em sítio eletrônico, nos termos do Parágrafo único do art. 72, do mesmo diploma legal

Macapá-AP, 26 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente pelo e-tce)

Naiara Betania Vasques Viana
Equipe de Contratação – TCE/AP

Juliano de Andrade Araújo
Presidente CPL-TCE/AP
Agente de Contratação-TCE/AP

IV – CONCLUSÃO